

RESOLUÇÃO N.º 1775/2018 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Dispõe sobre alterações no regulamento e operacionalização do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo - FUNDECOOP, e define regra de transição entre os critérios estabelecidos no anexo único da Resolução n.º 1646/2017 e os definidos no anexo único desta Resolução.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, no uso das competências conferidas pelo artigo 3º, inciso I, artigo 14, *caput*, e inciso VIII, e artigo 23, inciso III do Regimento Interno da Unidade Nacional, com redação dada pela Resolução n.º 1.690/2018, considerando a necessidade de manter constante aperfeiçoamento da aplicação dos recursos do FUNDECOOP, e considerando ainda os termos das Resoluções n.º 1.607/2017, torna público que o Conselho Nacional, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2018,

RESOLVEU

Art. 1º - Aprovar alterações no regulamento e operacionalização do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo - FUNDECOOP, conforme detalhamento contido no anexo desta Resolução, definindo regra de transição entre os critérios estabelecidos no anexo único da Resolução n.º 1646/2017 e os definidos no anexo único desta Resolução, com vistas à atenuação de possíveis impactos durante o período de ajuste.

Art. 2º - A transição entre os critérios definidos no anexo único da Resolução n.º 1646/2017 e os critérios definidos no anexo único da presente resolução será realizada até o final do primeiro ano de implementação do novo modelo de cálculo do repasse suplementar do FUNDECOOP (ano de 2019), sendo garantido mensalmente, durante todo o ano de 2019, às Unidades Estaduais do SESCOOP participantes da regra de distribuição do FUNDECOOP, no mínimo, a manutenção do mesmo valor que receberem mensalmente no ano de 2018, com vistas a permitir a adaptação e transição das unidades estaduais ao novo modelo, e não terem impacto financeiro nas atividades programadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

Brasília, 27 de julho de 2018.

"O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos"

REGULAMENTO DO FUNDECOOP

(ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 1775, DE 27 DE JULHO DE 2018)

(Vigência: a partir de 27 de julho de 2018)

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO SOLIDÁRIO DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO – FUNDECOOP

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O FUNDO SOLIDÁRIO DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO – FUNDECOOP é um fundo financeiro, cuja criação e destinação estão consignadas no artigo 45, inciso III, do Regimento Interno do SESCOOP, com objetivo de apoiar ações que visem o desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares.

Art. 2º - Os recursos do FUNDECOOP são provenientes da arrecadação compulsória do SESCOOP, na proporção de 18% (dezoito por cento) de sua receita líquida, conforme inciso III do artigo 45 do Regimento Interno.

Art. 3º - A utilização dos recursos do FUNDECOOP passa a ser disciplinada de acordo com este regulamento, observando-se as disposições regimentais, e as deliberações e orientações do Conselho Nacional.

Art. 4º - Na operacionalização da distribuição dos recursos do FUNDECOOP às Unidades Estaduais do SESCOOP participantes, será levado em consideração a demanda potencial de atendimento de cada Unidade, a qual será definida com base no número de cooperativas de registro ativo e de filiais averbadas no respectivo Estado, bem como no número de cooperados e de empregados dessas cooperativas, conforme detalhamento em capítulo específico deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I. Repasse Suplementar FUNDECOOP - Transferência de recursos do FUNDECOOP, não vinculados diretamente à arrecadação da Unidade Estadual e/ou Regional, distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP, com o objetivo de apoiar o fortalecimento das Unidades Estaduais do SESCOOP, exceto Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

II. Comitê Técnico de Análise - Grupo de profissionais da Unidade Nacional do SESCOOP, formalmente nomeados em instrumento próprio, responsável pela análise técnica



e verificação do atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos para utilização dos recursos FUNDECOOP;

III. Cooperativas de Registro Ativo: são aquelas que cumprem integralmente as formalidades legais para a concessão e manutenção do registro, em verificação realizada anualmente pelas organizações estaduais da OCB, mediante o cumprimento dos deveres legais e/ou estatutários das cooperativas, inclusive perante a OCB e/ou suas organizações estaduais;

IV. Filiais averbadas: são cooperativas que possuem filial, posto ou unidade de atendimento, sucursal ou agência, em unidade federativa distinta de sua matriz, devidamente averbadas no registro perante a organização estadual em que vierem a se instalar.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDECOOP

Art. 6º - Conforme deliberação do Conselho Nacional, a alocação dos recursos do FUNDECOOP, provenientes da arrecadação compulsória do SESCOOP na proporção de 18% (dezoito por cento) de sua receita líquida, observará, em sua distribuição, a seguinte proporção:

- a) 60% (sessenta por cento) serão distribuídos diretamente às Unidades Estaduais do SESCOOP não excepcionadas no inciso I do art. 5º do presente regulamento, a título de repasse suplementar;
- b) 40% (quarenta por cento) ficará à disposição da Unidade Nacional do SESCOOP, em conta bancária específica

Parágrafo Primeiro - A distribuição dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDECOOP – Repasse Suplementar, às Unidades Estaduais do SESCOOP não excepcionadas no inciso I do art. 5º do presente regulamento, será realizada em observância aos seguintes critérios: i) cálculo da demanda potencial de atendimento, o qual será definido com base no número de cooperativas de registro ativo e de filiais averbadas no respectivo Estado, bem como no número de cooperados e de empregados dessas cooperativas, apurados anualmente, conforme tabela contida no anexo único desta Regulamento; ii) alcance das metas previstas para indicadores de desempenho a serem divulgadas até o final do primeiro ano de implementação do novo modelo de cálculo do repasse suplementar do FUNDECOOP (ano de 2019).

Parágrafo Segundo - Os recursos do FUNDECOOP – Repasse Suplementar distribuídos diretamente as Unidades Estaduais (60%), serão computados como receita das Unidades Estaduais e não ingressarão no orçamento da Unidade Nacional, evitando a duplicidade de receitas.

Parágrafo Terceiro - O cálculo da demanda potencial de atendimento e as metas previstas para indicadores de desempenho serão revisados uma vez ao ano com base nos números atualizados do cooperativismo, de modo a manter a equidade da distribuição dos recursos do FUNDECOOP.



Parágrafo Quarto - A distribuição dos outros 40% (quarenta por cento) dos recursos do FUNDECOOP, bem como o montante acumulado do saldo não utilizado dos anos anteriores, ficarão à disposição da Unidade Nacional, em conta bancária específica, para fomento a iniciativas que apoiem o fortalecimento da governança, da gestão e da atuação finalística das unidades estaduais e/ou regionais, bem como para utilização em iniciativas, próprias ou de terceiros, voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, mediante deliberação do Conselho Nacional.

Parágrafo Quinto – Os 40% (quarenta por cento) dos recursos do FUNDECOOP postos à disposição da Unidade Nacional, conforme parágrafo quarto, que não forem utilizados no decorrer do ano, retornarão às Unidades Estaduais, quando da reformulação orçamentária do exercício seguinte, como recursos suplementares, observando as regras dispostas no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

Parágrafo Sexto - O Conselho Nacional do SESCOOP poderá deliberar pela retenção dos repasses suplementares do FUNDECOOP às Unidades Estaduais do SESCOOP que descumprirem decisões e diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional, até que a regularização e/ou adequação às decisões e/ou deliberações aprovadas sejam sanadas.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a regularização e/ou adequação citadas no parágrafo sexto, os recursos retidos serão repassados à respectiva Unidade Estadual.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO A INICIATIVAS QUE APOIEM O FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO E DA ATUAÇÃO FINALÍSTICA DAS UNIDADES ESTADUAIS E/OU REGIONAIS, BEM COMO EM INICIATIVAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO

Art. 7º - Iniciativas que apoiem o fortalecimento da governança, da gestão e da atuação finalística das unidades estaduais e/ou regionais, conforme descrito no parágrafo quarto do art. 6º são, principalmente, as seguintes:

INICIATIVAS / TEMAS	DESCRIÇÃO
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Aquisição, desenvolvimento e implantação de soluções em tecnologia da informação, capacitação no uso das ferramentas utilizadas pelo SESCOOP, infraestrutura tecnológica físicas e virtuais, de utilização em todo o âmbito nacional, com vistas a assegurar a comunicação, a transmissão e armazenagem de dados entre as unidades do Sistema.
APRIMORAMENTO DAS UNIDADES ESTADUAIS EM PROCESSOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO	Aprimoramento da capacidade de governança e gestão das unidades estaduais e em áreas específicas como licitação, questões jurídicas, auditoria e gestão de riscos, comunicação e gestão de crises, elaboração e gestão de projetos, planejamento estratégico, mapeamento e melhoria de processos, realização de auditoria externa, dentre outros.
APRIMORAMENTO DAS UNIDADES ESTADUAIS PARA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS	Desenvolvimento e oferta de soluções, métodos e tecnologias para a execução dos processos finalísticos e geração de conhecimento pelas unidades estaduais visando atender o público alvo do Sescoop.



FINALÍSTICOS E APOIO ÀS COOPERATIVAS	Aperfeiçoamento dos recursos humanos das unidades estaduais e cooperativas na execução dos processos finalísticos
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE ÀS UNIDADES ESTADUAIS	Prestação de serviços às unidades estaduais (contabilidade, folha de pagamento, licitações, dentre outros) para liberação de pessoal e recursos para foco nos objetivos finalísticos

Art. 8º - Iniciativas, próprias ou de terceiros, voltadas para o desenvolvimento do cooperativismo, conforme descrito no parágrafo quarto do art. 6º são aquelas focadas, principalmente:

I. na promoção, divulgação e desenvolvimento do cooperativismo, bem como aquelas que envolvam a realização e apoio à realização de ações de sustentabilidade social e ambiental nas comunidades em que as cooperativas estão inseridas;

II. realização de atividades, programas, ações, concursos e premiações, voltados aos objetivos de atuação do SESCOOP, bem como a identificação e divulgação das melhores práticas em governança e gestão, dentre outras, e a divulgação destas;

III. apoio a cooperativas ou associações de cooperativas na realização de projetos que contribuam para o aperfeiçoamento de sua gestão, e o incremento da competitividade e integridade.

CAPÍTULO V DO REPASSE SUPLEMENTAR

Art. 9º - O Repasse Suplementar, descrito no inciso I do artigo 5º deste Regulamento, será realizado mensalmente até totalizar o montante previsto de arrecadação para o exercício, e em observância à classificação obtida pela Unidade Estadual em relação à demanda potencial total das Unidades que recebem o repasse suplementar do FUNDECOOP, conforme definido nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO DE ANÁLISE - CTA

Art. 10 - Para o regular acompanhamento deste Regulamento, será constituído um comitê, denominado "Comitê Técnico de Análise - CTA", composto por no mínimo 03 (três) profissionais da Unidade Nacional, com competência e conhecimentos necessários ao cumprimento da função, mediante nomeação em instrumento próprio, sendo um destes o seu coordenador.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros do Comitê Técnico de Análise ficará a cargo da Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP, podendo, a composição, ser alterada a qualquer momento, desde que não acarrete prejuízos aos trabalhos.



Art. 11 - O Comitê Técnico de Análise será responsável por acompanhar, em periodicidade a ser disciplinada na norma de funcionamento, os critérios definidos neste Regulamento.

Art. 12 - O funcionamento e a composição do Comitê Técnico de Análise será disciplinado por intermédio de instrumento próprio, editado pela Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FUNDECOOP – REPASSE SUPLEMENTAR

Art. 13 - A utilização dos recursos do FUNDECOOP – Repasse Suplementar, pelas Unidades Estaduais do SESCOOP observará as mesmas regras de utilização do recurso ordinário recebido mensalmente, já que aqueles serão incorporados ao orçamento das Unidades.

Art. 14 - Os Gestores das Unidades do SESCOOP são responsáveis pela execução financeira e orçamentária dos repasses dos recursos FUNDECOOP.

CAPÍTULO VIII

DA REGRA DE TRANSIÇÃO ENTRE OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO 1646/2017 E OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NA PRESENTE RESOLUÇÃO

Art. 15 - A transição entre os critérios definidos no Regulamento aprovado no anexo único da Resolução 1646/2017 e os critérios definidos neste Regulamento, será realizada durante o primeiro ano de implementação (ano de 2019) deste modelo de cálculo do repasse suplementar do FUNDECOOP.

Parágrafo Primeiro - Às unidades estaduais do SESCOOP participantes da regra de distribuição do FUNDECOOP, durante o primeiro ano de implementação deste modelo de cálculo do repasse suplementar do FUNDECOOP (ano de 2019) será garantido mensalmente, durante todo o ano (ano de 2019), no mínimo, a manutenção do mesmo valor que receberam durante o ano de 2018, com vistas a permitir a adaptação das unidades estaduais ao novo modelo, e não terem impacto financeiro negativo nas atividades programadas.

Parágrafo Segundo - O prazo definido para a transição, descrito no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado mediante proposta a ser deliberada pelo Conselho Nacional.

Art. 16 - A partir do segundo ano de implementação deste modelo de cálculo do repasse suplementar do FUNDECOOP (ano de 2020), para o recebimento do valor integral previsto no rateio anual do FUNDECOOP será considerado ainda, além do cálculo da demanda potencial de atendimento, o alcance das metas previstas para indicadores de desempenho, que serão divulgados oportunamente, durante o ano de 2019.

Parágrafo Único - O prazo definido no *caput* deste artigo para a inclusão do alcance das metas previstas para indicadores de desempenho, no cálculo do repasse suplementar, poderá ser alterado mediante proposta a ser deliberada pelo Conselho Nacional.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento mediante deliberação do Conselho Nacional do SESCOOP.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP.



ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DO FUNDECOOP

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DA DEMANDA POTENCIAL DE ATENDIMENTO:

1º CRITÉRIO - Cooperativas de registro ativo e de filiais averbadas

Este critério refere-se a um percentual resultante do somatório de cooperativas de registro ativo e de filiais averbadas do estado dividido pelo somatório total de cooperativas ativas e de filiais averbadas das 22 unidades que recebem repasses do FUNDECOOP. Esse percentual receberá uma pontuação com base nas faixas de pontuação pré-definidas, conforme tabela abaixo:

COOPERATIVAS DE REGISTRO ATIVO E FILIAIS AVERBADAS	
FAIXAS	PONTOS
De 0 a 2,99%	1
De 3 a 5,99%	2
Acima de 6%	3

2º CRITÉRIO - Cooperados

Este critério refere-se a um percentual resultante do somatório do número de cooperados de cooperativas de registro ativo e de filiais averbadas do estado dividido pelo total de cooperados de cooperativas ativas e de filiais averbadas das 22 unidades que recebem repasses FUNDECOOP. Esse percentual recebe uma pontuação com base nas faixas de pontuação pré-definidas, conforme tabela abaixo:

COOPERADOS	
FAIXAS	PONTOS
De 0 a 5,99%	1
De 6 a 8,99%	2
Acima de 9%	3

3º CRITÉRIO - Empregados

Este critério refere-se a um percentual resultante do somatório do número de empregados de cooperativas de registro ativo e de filiais averbadas do estado dividido pelo total de empregados de cooperativas ativas e averbadas das 22 unidades que recebem FUNDECOOP. Esse percentual recebe uma pontuação com base nas faixas de pontuação pré-definidas, conforme tabela abaixo:



EMPREGADOS	
FAIXAS	PONTOS
De 0 a 1,99%	1
De 2 a 7,99%	2
Acima de 8%	3

A pontuação obtida em cada um dos componentes da demanda (nº de cooperativas de registro ativo e filiais averbadas, nº de cooperados e nº de empregados de cooperativas) será somada para se obter a pontuação total da respectiva Unidade Estadual.

A pontuação total obtida pela respectiva Unidade Estadual será dividida pelo total de pontos das 22 (vinte e duas) unidades que recebem recursos do FUNDECOOP (inciso I do art. 5º do Regulamento do FUNDECOOP), para obtenção da participação final no rateio dos recursos do FUNDECOOP.

O percentual do rateio obtido será aplicado ao montante total do repasse suplementar a ser distribuído, calculando-se o valor do repasse de cada unidade, conforme demonstrado a seguir:

- *A = Pontuação da Unidade Estadual para o critério "Cooperativas Ativas e Filiais Averbadas"*
- *B = Pontuação da Unidade Estadual para o critério "Cooperados"*
- *C = Pontuação da Unidade Estadual para o critério "Empregados"*

Pontuação Total da Unidade Estadual = A+B+C

- *Participação % da Unidade Estadual no Rateio = (Pontuação Total da Unidade Estadual / Pontuação Total das 22 Unidades) * 100*
- *Valor a Receber = Montante dos recursos do FUNDECOOP a ser distribuído x Participação % da Unidade Estadual no Rateio*

